

# Dmitri

## Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME  
Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.  
e-mail: [antoniomarinho2@gmail.com](mailto:antoniomarinho2@gmail.com)  
fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390  
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

### RECIBO


Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Fevereiro de 2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRV4X4 Ano/mod: 2014/2015 COR: BRANCA PLACA: ORG-4958.	MÊS	01	9.000,00

### Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 02 de Março de 2021.

  
Antonio de Padua Guêdes Marinho  
DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI  
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71  
RG 2002001009502 SSP/AL  
CPF n.º 373.418.714-15

# DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

**NOTA DE DÉBITO**  
Nº 000673

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Gruta de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

DATA DA EMISSÃO

02.03.2021

**Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.**

NOME/RAZÃO SOCIAL

Sergio Toledo de Albuquerque  
ENDEREÇO: Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso  
MUNICÍPIO: Brasília  
UF: AL  
CEP: 70160-000  
CNPJ/CPF: 332.053.024-00  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Referente aos serviços de locação de veículos, conforme contrato, no período de fevereiro de 2021, conforme relação em anexo.	9.000,00	9.000,00

Obs.: Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 841/2005. (informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2561 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.16975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

**VALOR A PAGAR** 9.000,00

1606.20.00

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar nº 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei nº 406, de 31.12.66, cuja Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se encontra a atividade das locações de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços (ISS). Assim, adotando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE nº 316.121/SP) já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00,000.0 00,000.0

00,000.0